



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº. 005, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

OBJETO: PROJETO DE LEI N.º 004/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de vossas excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da vigente Constituição da República e no art. 4º da lei complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, o projeto de lei, em apenso, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022”.

O referido projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo embasada na Lei de Responsabilidade Fiscal, será o direcionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria na prestação de serviços à população de Jaraguari.



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Ressalte-se, porém, que para a gestão responsável dos recursos públicos, objetivando o equilíbrio fiscal e a melhoria da qualidade de vida da população, faz-se necessário que esses esforços somem-se à estabilização dos indicadores macroeconômicos do País. Eles influenciam de forma decisiva no desempenho não só dos setores produtivos privados como também no comportamento fiscal dos entes públicos.

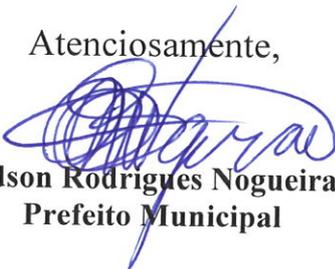
A proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e utilização correta dos recursos públicos.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária no próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Senhores Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, que tem pautado os trabalhos da nossa administração.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Edson Rodrigues Nogueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS	
PROTOCOLO Nº	33.1/5 /
DATA DO RECEBIMENTO	26/04/21
HORÁRIO	9/37
ASSINATURA	





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

153

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Jaraguari, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- X – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- XI – A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XII – As limitações de empenho;
- XIII – As transferências de recursos;
- XIV – As disposições gerais.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

1. Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, Art. 165, Inc. II e LC nº 101/2000, Art. 4º, Inc. I);
2. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC nº 101/200, Art. 48) e após a sua aprovação;
3. Relatório contendo as metas e ações prioritizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, Art. 165, Inc. II, § 2º);
4. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC nº 101/2000, Art. 4º § 1º e Portaria da STN);
5. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);
6. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);
7. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);
8. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);
9. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);
10. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);
11. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

12. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, quando houver, (LC nº 101/2000, Art. 4º, § 3º e Portaria da STN).

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2022 as programações especificadas no anexo desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, assistência social, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte de alunos, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI - promover ações de incentivo as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, e parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

VII – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor Rural visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio Municipal e construção de novas unidades.

Parágrafo Único – na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, será dada maior prioridade aos programas sociais e de combate ao Coronavírus (Covid19), depois de atendidas a disposições do Art. 2º desta Lei, também constituem metas fiscais da administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos I e II da presente Lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Sub-Funções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Sub-Função, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Cada atividade e projeto identificarão a sua Função e a Sub-Função, às quais se vinculam.

VI – Concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

VII – Contratante o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue de recursos financeiros, inclusive quando decorrente de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade sociais, referentes os poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, e alterações implantadas pelo Mpcasp.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64, e alterações do Mpcasp;
- V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função e Programa;



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo conselho Municipal de Saúde;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022.

VII – emendas parlamentares individuais que serão contempladas na reserva de contingência do orçamento.

VIII – a codificação utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul para controle das Fontes ou Destinação de recursos, bem como as novas peças a serem implantadas por está Corte de contas, em função de novas exigências.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregados, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (Sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10. A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2022, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais, Termos de colaboração ou de fomento para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

§ 1º - A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, Termos de colaboração ou de fomento, contribuições, auxílios e similares.



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, Termo de Fomento ou Colaboração, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita e apresentar declaração de funcionamento regular no último ano e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de acordo com artigo 5º, inciso III da Lei 101/2000 em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e as emendas dos vereadores.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal,





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

**CAPÍTULO VI
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizadas

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2022, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), e do Legislativo não poderá exceder, no mesmo exercício, o limite de 6%, das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada Semestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 27. No exercício de 2022, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal”.

Parágrafo Único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

I – sejam Consultorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, totais ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo primeiro do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Parágrafo Único. Dentro das necessidades da Administração será realizado concurso público para admissão de servidores, exceto em obediência a Lei n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece normas de enfrentamento a pandemia do Coronavírus, COVID 19, ser for prorrogada, ou novas legislações que a há proíba.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

V. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO**





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2022, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de Outubro de 2021.

Art. 38. O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de lei orçamentária para 2022, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 39. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**CAPÍTULO XI
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Art. 42. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência, ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável Superávit Financeiro do exercício de 2021.

**CAPÍTULO XII
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 43. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional, às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I- Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II- Racionalização com gastos com diárias;
- III- Eliminação de despesas com horas extras;
- IV- Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V- Redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI- Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

**CAPÍTULO XIII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, Termos de colaboração ou de fomentos e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e cumpram com as demais regras de prestações de contas.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios, ajustes e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 47. A Inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 e da Lei dos Consórcios n.º 11.107, de 06.04.2005.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2022, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 49. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 50. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações;
- IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 53. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, Termos colaboração ou de Fomento, ajustes com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 55. Dada as Notas Técnicas SEI nº 21231/2020/ME., e nº 25948/2020/ME., situação de emergência da saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (COVID 19), o projeto de Lei da LDO será elaborado num cenário de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2022, poderá ser inseridos dispositivos nesse projeto prevendo a atualização das metas fixadas no momento do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária LOA.



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 56. Fica alterado os Programas, Ações, Projetos e atividades do PPA 2022 de acordo com anexo I desta Lei.

Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari - MS, 23 de Abril de 2021.


**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Relação de Obras em andamento – LDO 2022

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DO INÍCIO (O.S)	PRAZO	DATA DO TERMINO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
Ativo	Contratação de empresa especializada para executar o serviço de Drenagem e Pavimentação do Bairro Jatobá para atender o Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal sob o nº 844772/2017.	OBRAS	215/2019	043/2019	02/12/2019	120	05/05/2021	390	12	R\$ 551.434,92	R\$ 15.863,87
Ativo	Contratação de empresa de engenharia para execução de Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais justificada se para execução do Convênio nº 865417/2018/SUDECO, Convênio 866569/2018/MCIDADES e Convênio 87597/2018/SUDECO.	OBRAS	095/2020	14/2020	14/08/2020	139	16/05/2021	136	23	R\$ 227.400,25	-----
Ativo	Contratação de empresa de engenharia para execução de Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais justificada se para execução do Convênio nº 865417/2018/SUDECO, Convênio 866569/2018/MCIDADES e Convênio 87597/2018/SUDECO.	OBRAS	095/2020	14/2020	13/08/2020	140	16/05/2021	136	23	R\$ 311.257,30	-----
Ativo	Contratação de empresa de engenharia para execução de Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais justificada se para execução do Convênio nº 865417/2018/SUDECO, Convênio 866569/2018/MCIDADES e Convênio 87597/2018/SUDECO.	OBRAS	095/2020	14/2020	30/07/2020	153	16/05/2021	136	23	R\$ 803.098,15	-----
Ativo	Contratação de empresa na prestação de serviço de construção da segunda ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS.	SAUDE	070/2020	052/2019	24/04/2020	240	25/08/2021	240	122	R\$ 1.100.884,56	-----



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
METAS E PRIORIDADES DO GOVERNO PARA O EXERCÍCIO
(CF, ART. 165, INC. II, §2º)
2022

Programa:	0101	GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO				
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Câmara Municipal em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na lei Orgânica Municipal					
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1101	Ampliação e reforma das instalações do Legislativo	Verba	1	50.000,00	50.000,00
Atividade	2101	Manutenção das atividades legislativas	Verba	1	1.681.000,00	1.681.000,00
						1.731.000,00

Programa:	0102	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO				
Objetivo:	Atender os programas que devem ser desenvolvidos pelo governo municipal, visando as metas anuais, em conjunto com as ações de governo					
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2066	Manut. Das Ativ. Da Secr. Munic. De Desenv. Econ. E Meio Ambiente	Verba	1	636.000,00	636.000,00
Atividade	2102	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	Verba	1	903.000,00	903.000,00
Atividade	2103	Manutenção da Procuradoria Jurídica	Verba	1	1.322.000,00	1.322.000,00
Atividade	2170	COMDEC -- Coord. Mun, de Defesa Civil Lei n 521/04	Verba	1	11.000,00	11.000,00
						2.872.000,00

Programa:	0103	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO GERAL				
Objetivo:	Planejar, elaborar, propor, orientar e manter a política administrativa Municipal					
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1102	Desapropriação e Aquisição de Imóveis para Execução de obras	Verba	1	2.692.000,00	178.000,00
Atividade	2104	Manutenção das ativ. Da Secr. De Plan. Admin. E Finanças	Verba	1	4.205.000,00	4.205.000,00
Atividade	2105	Divulgação e Publicação dos Atos oficiais do Município	Verba	1	20.000,00	20.000,00
Atividade	2106	Manutenção das atividades da Junta do Serviço Militar	Verba	1	11.000,00	11.000,00
Atividade	2107	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	Verba	1	1.338.000,00	1.338.000,00
Atividade	2130	Formação de Recursos Humanos	Verba	1	30.000,00	30.000,00

Atividade	2176	Manutenção das Atividades da Controladoria Interna	Verba	1	77.000,00	77.000,00
						5.859.000,00

Programa:	0104	GESTÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
Objetivo:	Coordenar e acompanhar as atividades, projetos desenvolvidos nas áreas sob sua responsabilidade, gestão financeira e política tributária, objetivando a realização das metas estabelecidas em lei, buscando melhoria das atividades pela eficácia e economicidade.					
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2111	Contribuição a Formação do Pasep	Verba	1	483.000,00	483.000,00

Programa:	0105	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA				
Objetivo:	Gestão da dívida pública interna para o melhor resultado primário e nominal, visando a busca de novos recursos de terceiros para investimentos em infra-estrutura e desenvolvimento administrativo do Município.					
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2109	Amortização, Juros e Encargos da dívida fundada interna	Verba	1	263.000,00	263.000,00

Programa:	0106	GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Objetivo:	Manter a previdência e encargos diversos					
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2110	Encargos com Inativos e Pensionistas	Verba	1	303.000,00	303.000,00

Programa:	0107	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				
Objetivo:	Gestão de recuperação, conservação de áreas urbanas, limpeza pública, iluminação e serviços afins.					
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2112	Manutenção dos serviços de limpeza e coleta de lixo	Verba	1	179.000,00	179.000,00
Atividade	2113	Ampliação, Conservação de Cemitérios e Serviços Funerários	Verba	1	20.000,00	20.000,00
Atividade	2114	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Verba	1	58.000,00	58.000,00
Atividade	2164	Manut. Constr. E Conservação de Praças, Parques e Jardins	Verba	1	14.000,00	14.000,00
						271.000,00

Programa:	0108	GESTÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÃO URBANA				
------------------	------	---	--	--	--	--

Objetivo: Construção, reforma, ampliação de edificações, pavimentação de logradouros e vias públicas						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1103	Construção e conservação de prédios públicos	Verba	1	200.000,00	200.000,00
Projeto	1104	Obras, pavimentação e serviços de vias urbanas	Verba	1	2.260.000,00	2.260.000,00
						2.460.000,00

Programa: 0109 GESTÃO DO SANEAMENTO URBANO						
Objetivo: Construir, manter e ampliar rede de esgoto, galerias de águas pluviais, canais abertos.						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1012	Construção de Rede de Distribuição de Água	Verba	1	100.000,00	100.000,00
Projeto	1105	Obras de drenagem galerias de águas pluviais urbanas	Verba	1	193.000,00	193.000,00
						293.000,00

Programa: 0110 GESTÃO DA POLÍTICA DE ESTENÇÃO RURAL						
Objetivo: Apoio ao pequeno e grande produtor rural, aos assentamentos, quilombolas.						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1115	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Verba	1	300.000,00	300.000,00
Projeto	1116	Construção do Mercado do Produtor	Verba	1	501.000,00	501.000,00
Atividade	2115	Manut. das Ativ. do Fundo de Desenv. Rural Sustentável - FMDRS	Verba	1	1.004.000,00	1.004.000,00
						1.805.000,00

Programa: 0111 GESTÃO DO TRANSPORTE, TRAFEGABILIDADE, URBANAS E RURAIS.						
Objetivo: Cuidar e conservar as vias municipais visando à segurança dos usuários e trafegabilidade em qualquer tempo, através do patrolamento, revestimento, manutenção de pontes, adequações de vias e estradas.						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1106	Aquisição de veículos leves, máquinas pesadas, e equipamentos diversos	Verba	1	200.000,00	200.000,00
Atividade	2116	Manutenção, ampliação de estradas pontes e Mata Burros	Verba	1	2.333.000,00	2.333.000,00
						2.533.000,00

Programa: 0112 GESTÃO DA REDE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO	
Objetivo: Manter e ampliar as ações da Educação Municipal	

Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1107	Construção, Ampliação e reforma de escolas publicas municipais	Verba	1	300.000,00	300.000,00
Atividade	2058	Plano de Ações Articuladas	Verba	1	72.000,00	72.000,00
Atividade	2117	Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Verba	1	2.760.000,00	2.760.000,00
Atividade	2122	Manutenção, Construção e Ampliação dos CEINF	Verba	1	458.000,00	458.000,00
Atividade	2124	Manutenção do Salário Educação	Verba	1	72.000,00	72.000,00
Atividade	2129	Cursos e Aperfeiçoamentos Profissionalizantes	Verba	1	20.000,00	20.000,00
Atividade	2174	Programa de Educação de Jovens e Adultos Peja	Verba	1	1.000,00	1.000,00
Atividade	2175	Programa de Apoio às Creches	Verba	1	100.000,00	100.000,00
						3.783.000,00

Programa:	0113	GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL, TURISTICA E AMBIENTAL
------------------	------	---

Objetivo: Planejar ações e programas, de eventos culturais, turísticos e ambientais						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1114	Construção de Portal, Centro de Atendimento ao Turista 9 (CAT)	Verba	1	100.000,00	100.000,00
Projeto	1120	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural	Verba	1	62.000,00	62.000,00
Atividade	2080	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	Verba	1	28.000,00	28.000,00
Atividade	2131	Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo e Meio ambiente	Verba	1	55.000,00	55.000,00
Atividade	2132	Apoio ao Aniversário do Município e Eventos Culturais	Verba	1	100.000,00	100.000,00
Atividade	2133	Manutenção, divulgação da cultura e da biblioteca Municipal	Verba	1	3.000,00	3.000,00
Atividade	2134	Implantar e Implementar ações de Concientização e fiscalização	Verba	1	10.000,00	10.000,00
						358.000,00

Programa:	0114	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO
------------------	------	---

Objetivo: Promover à comunidade locais apropriados de maior concentração pública, através de espaço adequado para a prática de atividades de lazer, recreativas e esportivas.

Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1108	Constr. Ampliação e Reforma de Predios de Áres de Desp. e Lazer	Verba	1	100.000,00	100.000,00
Atividade	2135	Manutenção das atividades desportivas e recreativas.	Verba	1	117.000,00	117.000,00
						217.000,00

Programa:	0115	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
------------------	------	---

Objetivo: Promover gratuitamente o atendimento médico ambulatorial, odontológico, hospitalar e preventivo nas unidades municipal de saúde.

Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1109	Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde.	Verba	1	428.000,00	428.000,00
Projeto	1117	Aquisição de Veículos para Saúde	Verba	1	100.000,00	100.000,00
Atividade	2021	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Verba	1	10.000,00	10.000,00
Atividade	2136	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Verba	1	3.452.000,00	3.452.000,00
Atividade	2175	Manutenção das Atividades da Vigilância epidemiológica	Verba	1	376.000,00	376.000,00
Atividade	2190	Combate ao Coronavírus (COVID19)	Verba	1	680.000,00	680.000,00
						5.046.000,00

Programa:	0116	GESTÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL				
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Objetivo: Promover acesso da moradia as pessoas de baixa renda do Município.						
Projeto	1113	Construção de unidades Habitacionais urbanas - FMA	Verba	1	1.000,00	1.000,00
Atividade	2064	Manutenção das Atividades do FMHIS	Verba	1	1.000,00	1.000,00
						2.000,00

Programa:	0117	GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Objetivo: Coordenar, acompanhar as atividades da Assistência Social						
Projeto	1111	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Assistenciais	Verba	1	1.000,00	1.000,00
Atividade	2148	Manut. Da Secretária de Assistência Social	Verba	1	862.000,00	862.000,00
						863.000,00

Programa:	0118	GESTÃO DO SAAE				
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Objetivo: Coordenar e acompanhar as atividades do SAAE						
Projeto	1112	Manutenção e Ampliação da Rede de Agua e Esgoto do Município	Verba	1	649.000,00	649.000,00
Atividade	2162	Manutenção do SAAE no Município	Verba	1	1.191.000,00	1.191.000,00
						1.840.000,00

Programa:	0119	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Objetivo: Coordenar e acompanhar as atividades do Conselho Tutelar						

Atividade	2074	Manut. Do Fundo Munic. Do Dir. da Criança e Adolescente - FMDCA	Verba	1	2.000,00	2.000,00
Atividade	2151	Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	Verba	1	193.000,00	193.000,00
						195.000,00

Programa:	0120	GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA				
Objetivo:						
Coordenar, acompanhar os atendimentos de Atenção Básica da Saúde						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Projeto	1004	Programa de Requalificação UBS	Verba	1	18.000,00	18.000,00
Atividade	2002	Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde Fis Saúde	Verba	1	5.000,00	5.000,00
Atividade	2003	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Verba	1	13.000,00	13.000,00
Atividade	2025	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - IDOSO	Verba	1	55.000,00	55.000,00
Atividade	2026	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 à 15	Verba	1	65.000,00	65.000,00
Atividade	2027	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 à 06	Verba	1	80.000,00	80.000,00
Atividade	2028	Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família	Verba	1	23.000,00	23.000,00
Atividade	2029	Piso Básico Fixo	Verba	1	57.000,00	57.000,00
Atividade	2050	Piso de Atenção Básica - Fixo	Verba	1	116.000,00	116.000,00
Atividade	2140	Pab Fixo	Verba	1	2.023.000,00	2.023.000,00
Atividade	2141	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Verba	1	614.000,00	614.000,00
Atividade	2143	Saúde Bucal - SB	Verba	1	241.000,00	241.000,00
Atividade	2144	Saúde da Família - SF	Verba	1	1.233.000,00	1.233.000,00
Atividade	2149	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Verba	1	279.000,00	279.000,00
Atividade	2153	Casa Lar	Verba	1	163.000,00	163.000,00
Atividade	2158	Índice de Gestão Descentralizada IGD Suas	Verba	1	1.000,00	1.000,00
Atividade	2160	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Verba	1	61.000,00	61.000,00
Atividade	2161	Apoio e Proteção a Pessoas Carentes	Verba	1	1.000,00	1.000,00
Atividade	2167	Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade - PMAQ	Verba	1	1.000,00	1.000,00
Atividade	2168	Programa Saúde na Escola PSE	Verba	1	1.000,00	1.000,00
						5.050.000,00

Programa:	0121	PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR				
Objetivo:						
Coordenar, acompanhar as atividades do transporte Escolar						
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2120	Manut. E Aquisição de Veiculos e Equip. do Transporte Escolar	Verba	1	1.462.000,00	1.462.000,00
						1.462.000,00

Programa:	0122	PROGRAMA DE APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Objetivo:	Coordenar, acompanhar as atividades da Alimentação Escolar				
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário
Atividade	2118	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	Verba	1	289.000,00
					Valor Total
					289.000,00
					289.000,00

Programa:	0123	PROGRAMA DE INCENTIVO E AUXÍLIO ÀS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR			
Objetivo:	Apoiar o transporte escolar do ensino superior.				
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário
Atividade	2173	Programa de Incentivo e Auxílio a Estudantes do Ensino Superior	Verba	1	1.000,00
					Valor Total
					1.000,00
					1.000,00

Programa:	0124	ATENDIMENTO GERAL E SOCIAL ÀS PESSOAS CARENTES			
Objetivo:	Coordenar e acompanhar as atividades para atendimento as pessoas carentes				
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário
Projeto	1017	Aquisição de Imóveis - FIS	Verba	1	1.000,00
Atividade	2150	Manutenção do Fundo de Investimento Social	Verba	1	99.000,00
					Valor Total
					100.000,00
					100.000,00

Programa:	0125	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL			
Objetivo:					
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário
Atividade	2125	Ensino Fundamental Fundeb - 60%	Verba	1	2.522.000,00
Atividade	2126	Ensino Fundamental Fundeb - 40%	Verba	1	55.000,00
Atividade	2127	Educação Infantil Fundeb - 60%	Verba	1	1.104.000,00
Atividade	2128	Educação Infantil Fundeb - 40%	Verba	1	36.000,00
					Valor Total
					3.717.000,00
					3.717.000,00

Programa:	0126	GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			
Objetivo:	Coordenar, acompanhar os atendimentos de Assistência Farmacêutica.				
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário
Atividade	2138	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Verba	1	427.000,00
					Valor Total
					427.000,00
					427.000,00

Atividade	2142	Insulinos Dependentes	Verba	1	35.000,00	35.000,00
						462.000,00

Programa:	0127	GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR -MAC				
Objetivo:	Coordenar, acompanhar os atendimentos de Média e Alta Complexidade.					
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2139	Teto Municipal Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar	Verba	1	115.000,00	115.000,00
Atividade	2180	Teto Municipal Rede Segonha	Verba	1	1.000,00	1.000,00
Atividade	2182	Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria	Verba	1	1.000,00	1.000,00
						117.000,00

Programa:	0128	GESTÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Objetivo:	Coordenar, acompanhar os atendimentos de vigilância em Saúde					
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	2145	Campanha de Vacinação Anti Rabica	Verba	1	1.000,00	1.000,00
Atividade	2146	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	Verba	1	5.000,00	5.000,00
Atividade	2147	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	Verba	1	1.000,00	1.000,00
Atividade	2172	Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de VS (FNS)	Verba	1	1.000,00	1.000,00
						8.000,00

Programa:	9999	RESERVAS, DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS				
Objetivo:	Constituir reservas necessária de contingência para o Município, e reserva previdenciária do RPPS.					
Ação	Código	Descrição da Ação	unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Atividade	9999	Reserva de contingência	Verba	1	400.000,00	400.000,00
						400.000,00

TOTAL GERAL						42.783.000,00
--------------------	--	--	--	--	--	----------------------



2. DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2.022

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	42.782.286,02	41.176.406,18	0,03	45.274.578,31	42.037.677,17	0,03	47.972.282,03	43.032.186,97
Receitas Primárias (I)	47.349.372,76	45.572.062,33	0,03	50.107.721,78	46.525.275,56	0,03	53.093.410,28	47.625.951,09	0,03
Despesa Total	45.489.980,73	43.782.464,61	0,03	48.140.010,42	44.698.245,52	0,03	51.008.452,06	45.755.697,94	0,03
Despesas Primárias (II)	45.212.361,51	43.515.266,13	0,03	47.846.218,42	44.425.458,14	0,03	50.697.154,34	45.476.457,07	0,03
Resultado Primário (I – II)	2.137.011,26	2.056.796,21	0,00	2.261.503,36	2.099.817,42	0,00	2.396.255,94	2.149.494,02	0,00
Resultado Nominal	241.239,58	232.184,39	0,00	250.054,66	232.177,02	0,00	260.410,38	233.593,81	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.333.634,11	8.020.822,05	0,01	8.819.111,96	8.188.590,49	0,01	9.324.695,29	8.364.455,77	0,01
Dívida Consolidada Líquida	4.292.397,75	4.131.277,91	0,00	4.542.452,41	4.217.690,26	0,00	4.802.862,78	4.308.273,04	0,00

Fonte: Secretaria de Estudo de Planejamento e de Ciências e Tecnologia - MS

NOTA: PIB/ESTADO MS

ANO	PIB	IPCA	TX DEFLAÇÃO
2022	135.845.980.000,00	3,90	1,0390
2023	143.759.720.000,00	3,80	1,0770
2024	152.325.700.000,00	3,78	1,1148

3. DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2.022

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100 %
Receita Total	29.915.000,00	0,02	37.821.598,51	0,03	7.906.598,51	26,43
Receitas Primárias (I)	33.330.000,00	0,03	41.859.122,85	0,03	8.529.122,85	25,59
Despesa Total	29.915.000,00	0,02	39.837.114,88	0,03	9.922.114,88	33,17
Despesas Primárias (II)	29.549.000,00	0,02	39.591.686,13	0,03	10.042.686,13	33,99
Resultado Primário (I-II)	3.781.000,00	0,00	2.267.436,72	0,00	-1.513.563,28	-40,03
Resultado Nominal	-1.757.283,68	0,00	-1.757.283,68	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.367.333,37	0,01	7.367.333,37	0,01	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.794.686,06	0,00	3.794.686,06	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMF

NOTA: PIB/ESTADO MS.

ANO	PIB
2018	106.969.140.000,00
2019	113.772.470.000,00
2020	120.094.380.000,00

4 - DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.022

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	28.799.294,57	37.821.598,51	31,33	40.377.853,55	6,76	42.782.286,02	5,95	45.274.578,31	5,83	47.972.282,03	5,96
Receitas Primárias (I)	32.320.059,28	41.859.122,85	29,51	44.688.262,75	6,76	47.349.372,76	5,95	50.107.721,78	5,83	53.093.410,28	5,96
Despesa Total	28.259.992,51	39.837.114,88	40,97	42.933.371,51	7,77	45.489.980,73	5,95	48.140.010,42	5,83	51.008.452,06	5,96
Despesas Primárias (II)	27.997.229,78	39.591.686,13	41,41	42.671.354,92	7,78	45.212.361,51	5,95	47.846.218,42	5,83	50.697.154,34	5,96
Resultado Primário (I - II)	4.322.829,50	2.267.436,72	-47,55	2.016.907,83	-11,05	2.137.011,26	5,95	2.261.503,36	5,83	2.396.255,94	5,96
Resultado Nominal	4.454.168,12	-1.757.283,68	-139,45	256.472,11	-114,59	241.239,58	-5,94	250.054,66	3,65	260.410,38	4,14
Dívida Pública Consolidada	8.188.372,83	7.367.333,37	-10,03	7.865.270,63	6,76	8.333.634,11	5,95	8.819.111,96	5,83	9.324.695,29	5,73
Dívida Consolidada Líquida	5.551.969,74	3.794.686,06	-31,65	4.051.158,17	6,76	4.292.397,75	5,95	4.542.452,41	5,83	4.802.862,78	5,73

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	31.247.234,61	39.523.570,44	26,49	40.377.853,55	2,16	41.176.406,18	1,98	42.037.677,17	2,09	43.032.186,97	2,37
Receitas Primárias (I)	35.067.264,32	43.742.783,38	24,74	44.688.262,75	2,16	45.572.062,33	1,98	46.525.275,56	2,09	47.625.951,09	2,37
Despesa Total	30.662.091,87	41.629.785,05	35,77	42.933.371,51	3,13	43.782.464,61	1,98	44.698.245,52	2,09	45.755.697,94	2,37
Despesas Primárias (II)	30.376.994,31	41.373.312,01	36,20	42.671.354,92	3,14	43.515.266,13	1,98	44.425.458,14	2,09	45.476.457,07	2,37
Resultado Primário (I - II)	4.690.270,01	2.369.471,37	-49,48	2.016.907,83	-14,88	2.056.796,21	1,98	2.099.817,42	2,09	2.149.494,02	2,37
Resultado Nominal	4.832.772,41	-1.836.361,45	-138,00	256.472,11	-113,97	232.184,39	-9,47	232.177,02	0,00	233.593,81	0,61
Dívida Pública Consolidada	8.884.384,52	7.698.863,37	-13,34	7.865.270,63	2,16	8.020.822,05	1,98	8.188.590,49	2,09	8.364.455,77	2,15
Dívida Consolidada Líquida	6.023.887,17	3.965.446,93	-34,17	4.051.158,17	2,16	4.131.277,91	1,98	4.217.690,26	2,09	4.308.273,04	2,15

FONTE: SMF Balanços e RGF

NOTA: PIB/ESTADO MS.

ANO	PIB	IPCA	TX DEF.
2018	106.969.140.000,00	3,75	1,1225
2019	113.772.470.000,00	4,00	1,0850

2020	120.094.380.000,00	4,50	1,0450
2021	128.211.220.000,00	4,00	
2022	135.845.980.000,00	3,90	1,0390
2023	143.759.720.000,00	3,80	1,0770
2024	152.325.700.000,00	3,78	1,1148

5. DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.022

LRF, art.4º, §2º, inciso III

	2.020	%	2.019	%	2.018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	11.830.578,45	-8,58	12.941.377,70	-5,29	13.664.207,33	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	11.830.578,45	-8,58	12.941.377,70	-5,29	13.664.207,33	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00	100

FONTE: Anexo 14 Balanço

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2.022

LRF, art.4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2.020 (a)	2.019 (b)	2.018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2.020 (d)	2.019 (e)	2.018 (f)
LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

VALOR (III)	(g) = ((Ia-IId)+IIIf)	(h) = ((Ib-Ile)+IIIf)	i = (c-lif)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanços Gerais

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE JARAGUA MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2.022



AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2.018	2.019	2.020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

FONTE:

9 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2.022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2.022	2.023	2.024	
Código Tributário do Município de Jaraguari L.C nº 746/2010 de 22 de Dezembro de 2010	IPTU	GERAL	100.000,00	105.825,52	111.892,30	Os valores das isenções não estão previstos nas receitas orçamentárias, não afetando desta forma as metas fiscais.
	ISSQN	GERAL	50.000,00	52.912,76	55.946,15	
TOTAL			150.000,00	158.738,29	167.838,46	

FONTE: Cadastro Imobiliário

10. DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2.022



LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	799.481,50
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	257.666,21
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	541.815,29
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	541.815,29
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	541.815,29

FONTE: SMF

Nota:



MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2.022

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo e concessão de reajuste salarial que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	500.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da reserva de Contingência	400.000,00
Epidemias e situações de calamidade pública	650.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	1.100.000,00
Condenações Judiciais	350.000,00		
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

FONTE:

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

Anos	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IPCA/IBGE (%)	8,00	4,00	2,95	3,75	4,00	4,50	4,00	3,90	3,80	3,78	3,65
Taxa de Crescimento (%)	-0,27	-2,66	4,88	2,45	2,27	1,01	2,65	1,98	1,88	2,17	2,01
PIB de MS (R\$ milhões)	83.082,55	91.865,80	96.396,40	106.969,14	113.772,47	120.094,38	128.211,22	135.845,96	143.659,72	152.325,70	161.058,25

Fonte: SEMAGRO/MS

A projeção do crescimento do produto interno bruto de Mato Grosso do Sul, tem como parâmetros, a taxa média de crescimento real projetada, tendo como base o comportamento dos anos anteriores, e a expectativa de evolução do índice de preço ao consumidor ampliado – IPCA. As projeções têm como base o cálculo do produto interno bruto desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, em parceria com o IBGE, que avalia o comportamento anual do conjunto e dos principais setores da economia estadual.

A economia de Mato Grosso do Sul historicamente vem crescendo a uma taxa média de 3,7% ao ano, considerando aqui o período de 2003 a 2018, já nos últimos cinco anos a média de crescimento da economia estadual foi de 1,4% ao ano, entre 2014 e 2018, onde o setor primário obteve o melhor desempenho com um crescimento médio de 6,9%, seguido do setor secundário com uma taxa média anual de 0,33%.

Esta projeção tem por objetivo somente assessorar o Poder Público Estadual e Municipal na elaboração das suas atividades de planejamento e orçamento, apresentando o dimensionamento dos parâmetros do Produto Interno Bruto estadual, cumprindo orientação da Secretaria do Tesouro Nacional conforme Portaria nº 375 de 08 de julho de 2020.